



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

Vimos por meio da presente, com elevado respeito perante Vossa Excelência, submeter ao ínclito Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo.

Requeiro, outrossim, seja recebido e dado seguimento ao presente Projeto de Lei de acordo com os trâmites internos, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, para final escrutínio por meio dos respeitáveis Pares.

Ao ensejo, assevero os votos de elevada estima e distinta consideração.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 9 de setembro de 2019.

EMERSON CARDOSO
Vereador Municipal

Recebido em
09/09/2019



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

PROJETO DE LEI Nº 05/2019

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE
PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES
CONGÊNERES PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS
NOTIFICAREM O ATENDIMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COM SINTOMAS DE USO DE
BEBIDA ALCOÓLICA E/OU
ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º. Os hospitais públicos, postos de saúde e instituições de saúde particulares congêneres, estabelecidas no município de São Raimundo das Mangabeiras, ficam obrigados a notificar ao Conselho Tutelar e ao órgão do Ministério Público do Estado do Maranhão, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por criança e adolescentes, atendidos nas suas dependências.

Art. 2º. A notificação deverá ser encaminhada no prazo de até 05 (cinco) dia úteis contados do atendimento do paciente, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar:

I- Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

II- Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como, a quantidade detectada.

III- Rubrica e número do Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como, matrícula funcional quando se tratar de profissional servidor público.

IV- Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o desiderato de promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e adolescente.

Art. 3º. O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento do paciente, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como, dos postos de saúde públicos e das instituições de saúde congêneres privadas, precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais do paciente, com o fim de proteger a privacidade da criança e do adolescente e de sua família.

Art. 4º. O servidor público profissional da saúde ou equiparado que descumprir a presente Lei, ficará sujeito às reprimendas constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal e, quanto ao particular descumpridor, a aplicação de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Sessão da Câmara de São Raimundo das Mangabeiras, 09 de setembro de 2019.

EMERSON CARDOSO

Vereador Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

JUSTIFICATIVA

As drogas lícitas e ilícitas estão presentes desde o início da adolescência da metade dos brasileiros. Alarmante é o avanço do uso de drogas lícitas e ilícitas por crianças e adolescentes, esses últimos em maior escala, fato que chama a atenção das autoridades no sentido de se promover uma política séria de combate às drogas.

Esta situação apresenta diversos fatores de risco. O principal é que o consumo de bebida alcoólica é aceito e até estimulado pela sociedade.

Sem desprezar os fatos genéticos e emocionais que influem no consumo de bebida, o álcool reduz o nível de ansiedade e algumas pessoas estão mais propensas a desenvolver alcoolismo, a pressão do grupo de amigos, o sentimento de onipotência próprio da juventude, a falta de controle na oferta e consumo dos produtos que contêm álcool, a ausência de limites sociais colaboram para que o primeiro contato com a bebida ocorra cada vez mais cedo.

Proibir apenas que os adolescentes bebam ou utilizem drogas ilícitas não adianta. É preciso conversar com eles, expor-lhes a preocupação com sua saúde e segurança e deixar claro a consequência inevitável do uso de drogas.

O presente projeto tem como fito proporcionar uma garantia de que essa exposição da preocupação paterna ocorra, tendo em vista as muitas vezes o consumo de bebida alcoólica e droga ilícita pelo adolescente ficar omissos.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares á presente iniciativa.


EMERSON CARDOSO

Vereador Municipal